

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 10/2003, DE 28 DE MARÇO DE 2003.

PROMULGAÇÃO

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Exmo. Sr. Presidente promulga a seguinte Emenda.

Art. 1º - O [artigo 1º da Lei Orgânica](#) do Município de Itapemirim passa a vigorar acrescido do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo: O exercício do poder de decisão dos Municípios, também poderá ser exercido, além do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, nos termos da Lei, mediante plebiscito, referendo e dá iniciativa popular, a serem devidamente regulamentado por Lei Municipal.”

Art. 2º - O [parágrafo Único, do Art. 1º](#), passará a ser classificado como Parágrafo Primeiro, mantendo-se a redação original.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim ES, 28 de março de 2003.

ESTEVÃO SILVA MACHADO
Presidente